



**CONTRATO Nº 07/2020
DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020,**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	ITWEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
ENDEREÇO:	RUA GENERAL JOSÉ CALAZANS, 454, SALA – A, CENTRO, ITABAIANA/SE, CEP 49.500-049
CNPJ:	12.115.918/0001-65
TELEFONE:	79 – 3431-8777 79 – 98131-0045
E-MAIL:	atendimento@itweb.net.br
REPRESENTANTE LEGAL:	JEFERSON MACHADO SANTOS
CPF:	015.143.945-10

O presente CONTRATO é decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 divulgada no início deste pacto, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM E GERENCIADOR ADMINISTRATIVO DO CONJUNTO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS E GRÁFICAS DO SITE DO CRO/SE, PARA USO EXCLUSIVO NA INTERNET. OS SERVIÇOS SE SUBDIVIDEM EM:

- HOSPEDAGEM:

- HOSPEDAGEM DOS ARQUIVOS EM SERVIDOR PRÓPRIO E DEDICADO POR TEMPO INTEGRAL, COM SUPORTE POR TELEFONE EM HORÁRIO COMERCIAL.

- UTILIZAÇÃO DO GERENCIADOR DE CONTEÚDO PRÓPRIO QUE POSSIBILITA O GERENCIAMENTO DE TODO O CONTEÚDO DO SITE PRÓPRIO CRO/SE (CONTRATANTE);



- ESPAÇO DE 30 GB;
- 10 CONTAS DE E-MAILS.

- GERENCIADOR DE CONTEÚDO:

- SISTEMA QUE PERMITIRÁ AO CRO/SE ADMINISTRAR O SITE, POSSIBILITANDO-O ATUALIZAR O CONTEÚDO EM TEMPO HÁBIL, DE FORMA FÁCIL E SEGURA, E EM QUALQUER DISPOSITIVO COM CONEXÃO À INTERNET (COMPUTADOR, TABLET OU CELULAR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

- 2.1 - A CONTRATADA executará os serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto, bem como, **em sua proposta**, a qual está apensada nos autos do processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO citada no início deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor total do presente pacto importa em **R\$ 1.798,80 (UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, a ser pago conforme detalhamento abaixo:

PARCELA	VALOR DA PARCELA R\$
1ª	149,90
2ª	149,90
3ª	149,90
4ª	149,90
5ª	149,90
6ª	149,90
7ª	149,90
8ª	149,90
9ª	149,90
10ª	149,90
11ª	149,90
12ª	149,90
TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$	1.798,80

- 3.2 - O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATANDA, no prazo de em até **15 dias**, contados do recebimento dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações;



3.3 – A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, as seguintes certidões:

- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

3.4 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.5 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.7 – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.

- 1.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 1.3 Prestar serviços de boa qualidade e em boas condições;
- 1.4 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 1.5 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 1.6 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução dos serviços.
- 5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos SERVIÇOS entregues pela CONTRATADA.
- 5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO divulgada no início deste pacto, inclusive documentos e **proposta** da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total deste CONTRATO;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

9.2 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3 – O CONTRATO poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.



9.4 – O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1 – O presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.013

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

13.1 – O CRO/SE destaca como fiscal deste contrato, o funcionário abaixo:

- NOME COMPLETO: RENNE TELES MENDEZ.

13.2 – Caberá ao fiscal do contrato exigir o fiel cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

14.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado dos últimos 12 meses.

EXEMPLO:

VALOR MENSAL R\$	ÍNDICE ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES – INPC	VALOR DO ACRÉSCIMO R\$	NOVO VALOR MENSAL R\$
149,90	3%	4,50	154,40




16.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal, porém, mantendo-se a mesma metodologia acima.


CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

15.1 – O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

15.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2020.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE


JEFERSON MACHADO SANTOS
ITWEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



FISCAL DO CONTRATO DO CRO/SE

NOME